



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ATO GP N. 32, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre as regras de atuação do(a) agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021) determina em seu art. 8º, § 3º, que sejam estabelecidas em regulamento as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos;

CONSIDERANDO que a Portaria GP n. 1216, de 16 de setembro de 2022, instituiu o Grupo de Trabalho para regulamentação do § 3º do art. 8º e do art. 20 da Lei n. 14.133, de 2021; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 7415/2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º As regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação dos fiscais e gestores de contratos, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obedecem ao disposto neste Ato, em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins deste ato, considera-se:

I – agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores(as) efetivos(as) ou empregados(as) públicos(as) dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II – autoridade competente: agente público(a) dotado(a) de poder de decisão para atos relacionados à contratação, conforme atribuições estabelecidas em normativos internos,

observadas as normas legais;

III - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos(as) indicados(as) pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

IV - equipe de apoio: conjunto de agentes públicos(as) designados(as) pela autoridade competente, entre servidores (as) ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros do TRT da 5ª Região, para auxiliar o (a) agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas dos procedimentos licitatórios ou auxiliares;

V – fiscalização administrativa: acompanhamento dos aspectos administrativos da execução do contrato, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, revisões, reajustes, repactuações, aderência às normas, diretrizes, obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e demais obrigações contratuais;

VI – fiscalização técnica: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução e o perfeito cumprimento do contrato sob os aspectos técnicos e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto contratado estão compatíveis com os indicadores estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

VII - fiscalização setorial: acompanhamento dos aspectos técnicos ou administrativos quando a execução do contrato ocorrer concomitantemente em unidades distintas do TRT da 5ª Região; e

VIII – gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento, ao setor competente, da documentação necessária para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

Art. 3º Os(as) servidores(as) designados(as) como agentes de contratação, integrantes da comissão de contratação ou de equipe de apoio devem preencher os requisitos do art. 7º e observar os impedimentos previstos no art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Os(as) agentes de contratação serão designados(as), em caráter permanente, pelo(a) Presidente do Tribunal, entre servidores(as) efetivos(as) ou empregados(as) públicos(as) do quadro permanente da Administração Pública, para:

I - tomar decisões e acompanhar o trâmite da licitação, no que diz respeito à fase de seleção do fornecedor;

II – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos documentos de planejamento da licitação, quando necessário;

b) promover as diligências necessárias à instrução do processo;

c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, bem como analisar, verificar e julgar as condições de habilitação;

- d) sanear falhas formais que não alterem a substância das propostas;
- e) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei n. 14.133, de 2021;
- f) indicar o (a) vencedor (a) do certame;
- g) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o (a) primeiro (a) colocado (a);
- h) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os ao(à) Diretor(a)-Geral quando mantiver sua decisão;
- i) encaminhar o processo devidamente instruído ao(à) Diretor(a)-Geral para as providências e deliberações de que trata o art. 71 da Lei n. 14.133, de 2021; e
- j) formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que se enquadrem nos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021; e

III – executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O(a) agente de contratação será auxiliado(a) por equipe de apoio, de que trata o art. 8º deste Ato, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido(a) a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Na condução de licitação na modalidade pregão, o(a) agente de contratação formalmente designado pelo(a) Presidente do TRT da 5ª Região será denominado(a) Pregoeiro(a).

§ 3º A atuação e responsabilidade dos(as) agentes de contratação será adstrita à realização dos atos da fase externa do procedimento licitatório, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 4º O disposto no §3º deste artigo não afasta a atuação dos(as) agentes de contratação, em caráter meramente colaborativo, e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos documentos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.

Art. 5º A apreciação, o julgamento e a resposta a impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos(as) agentes de contratação serão realizados com o auxílio da unidade demandante e respectiva equipe de planejamento da contratação para elucidação dos aspectos técnicos, caso necessário.

Art. 6º No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o(a) agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligência para:

- I – obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelos (as) licitantes;
- II – sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas;
- III – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame; e
- IV – avaliar com o suporte da unidade técnica a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Parágrafo único. Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de

presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

Art. 7º Cabe ao(à) Diretor(a) da unidade de licitações e contratos:

I - conduzir os trabalhos dos(as) agentes de contratação;

II - definir, entre os(as) designados(as) pelo(a) Presidente do Tribunal, o(a) agente de contratação e os(as) integrantes da equipe de apoio que atuarão em cada processo licitatório;

III - tomar decisões em prol da boa condução do processo licitatório, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às unidades requisitantes, para fins de saneamento da fase preparatória, se for o caso; e

IV - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 8º A equipe de apoio será designada pelo(a) Presidente do TRT da 5ª Região entre servidores(as) públicos(as) efetivos(as), para auxiliar o(a) agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observados os requisitos do art. 7º da Lei n. 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 9º A comissão de contratação será designada, em caráter permanente, pelo(a) Presidente do TRT da 5ª Região e composta por servidores(as) efetivos(as) ou empregados(as) públicos(as) do quadro permanente da Administração, observado o disposto no art. 3º para seus membros.

Parágrafo único. O disposto na Instrução Normativa TRT5 n. 6, de 20 de outubro de 2022, não se aplica à comissão de que trata o **caput**.

Art. 10. Caberá à comissão de contratação:

I - atuar, quando necessário, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, em substituição ao(à) agente de contratação nos moldes previstos no art. 4º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 4º, no que couber;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei n. 14.133, de 2021; e

IV - sanar erros ou falhas na análise dos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância ou validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º A comissão será composta por pelo menos 3 (três) servidores(as) e será presidida por um(a) deles(as), sendo admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico no caso de licitação na modalidade diálogo competitivo.

§ 2º Os(as) membros(as) da comissão de contratação quando substituírem o(a) agente de contratação, na hipótese do inciso I do **caput**, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o(a) membro(a) que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO VI

DOS(AS) GESTORES(AS) E FISCAIS DOS CONTRATOS

Art. 11. Os(as) gestores(as) e fiscais de contratos e os(as) respectivos(as) substitutos(as) serão representantes da Administração, designados pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 1º Para o exercício da função, o(a) gestor(a) e fiscais deverão ser cientificados(as), expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor(a) devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público(a) e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de servidores(as) para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 4º Nem todo contrato exigirá a atuação de fiscal técnico, administrativo e setorial, ficando a designação condicionada ao tipo e à complexidade do objeto contratado.

§ 5º A irregularidade ou omissão praticada por fiscal do contrato deverá ser observada e identificada pelo(a) gestor(a), que pode ser também responsabilizado (a) por culpa **in vigilando**.

Seção I

Dos(os) Gestores(as) dos Contratos

Art. 12. Caberá ao(à) gestor(a) do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu(sua) substituto(a), em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, técnica e setorial, de que tratam os incisos V, VI e VII do **caput** do art. 2º;

II - acompanhar os registros realizados pelos(as) fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação ao setor competente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso VIII do **caput** do art. 2º;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n. 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos(as) fiscais técnico(a), administrativo(a) e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos(as) fiscais técnico(a), administrativo(a) e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 16 , mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo(a) agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Seção II

Do(a) Fiscal Técnico(a)

Art. 13. Caberá ao(à) fiscal técnico(a) do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao(à) seu(sua) substituto(a), em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao(à) gestor(a) do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao(à) gestor(a) do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao(à) gestor(a) do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao(à) gestor(a) de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao(à) gestor(a) do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o (a) fiscal administrativo (a) e com o (a) setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 12;

IX - auxiliar o(a) gestor(a) do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 12; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 16, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Seção III

Do(a) Fiscal Administrativo(a)

Art. 14. Caberá ao(à) fiscal administrativo(a) do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao(à) gestor(a) do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos vinculados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do (a) Secretário (a) de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao(à) gestor(a) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o(a) fiscal técnico(a) e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 12;

VI - auxiliar o(a) gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 12; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 16, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Seção IV

Do(a) Fiscal Setorial

Art. 15. Caberá ao(à) fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao (a) seu (sua) substituto (a) exercer as atribuições de que tratam o art. 13 e o art. 14.

Seção V

Do Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 16. O recebimento provisório ficará a cargo dos(as) fiscais técnico(a), administrativo (a) ou setorial e o recebimento definitivo, do(a) gestor(a) do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art.

140 da Lei n. 14.133, de 2021.

Seção VI

Dos Terceiros Contratados

Art. 17. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os(as) fiscais de contrato nos termos do disposto neste Ato, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o(a) profissional contratado(a) assume responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não exime o(a) fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção VII

Das Decisões Sobre a Execução Dos Contratos

Art. 18. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo(a) fiscal do contrato, pelo(a) gestor(a) do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os (as) agentes de contratação, a comissão de contratação e a equipe de apoio, bem como os(as) gestores(as) e os(as) fiscais do contrato poderão ser auxiliados(as), no desempenho de suas funções, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do TRT da 5ª Região, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na celebração e na execução do contrato.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 21. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA MACHADO

Desembargadora Presidente

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 26.01.2023, páginas 3-6, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Theлма Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.